



Serviço Brasileiro de Apoio
às Micro e Pequenas
Empresas

Sede
SEPN 515, Bloco C, Loja 32
70770-900 – Brasília – DF
Tel. (0xx61) 348-7100
Fax (0xx61) 347-4120
www.sebrae.com.br

INSTRUÇÃO NORMATIVA **INS 41** 02

PROJETOS, PARCERIAS E CONVÊNIOS

Origem:	Unidade de Assessoria Jurídica
Macro Processo:	Gestão da Unidade de Assessoria Jurídica
Processo:	Parcerias, Elaboração de Projetos e Convênios
Esta Instrução Substitui a:	IN-41/01
Revisão nº	02
Data da Revisão:	26/05/2010
Resolução DIREX nº	1116/10
Data da Resolução:	15 de junho de 2010
Emitente:	Diretoria de Administração e Finanças
Data de Emissão:	15 de junho de 2010

Em vigor a partir de: **1º de julho de 2010**

6 Páginas

SUMÁRIO

1. OBJETIVO.....	02
2. ABRANGÊNCIA.....	02
3. DEFINIÇÕES.....	02
4. INSTRUMENTOS JURÍDICOS.....	02
5. VALORES LIMITES DE PARTICIPAÇÃO.....	02
6. PROJETOS.....	03
7. ELABORAÇÃO DE INSTRUMENTOS.....	03
8. VEDAÇÕES.....	04
9. OBRIGAÇÕES DO GESTOR DO CONVÊNIO.....	04
10. GUARDA E ENCAMINHAMENTO DOS INSTRUMENTOS FIRMADOS.....	04
11. EXIGÊNCIAS DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.....	04
12. ENCERRAMENTO DO CONVÊNIO.....	05
13. DISPOSIÇÕES FINAIS.....	05
14. ANEXOS.....	06
15. HISTÓRICO DAS REVISÕES.....	06

1 OBJETIVO

Disciplinar a elaboração de projetos internos e externos para realização de parcerias e formalização de convênios com o SEBRAE.

2 ABRANGÊNCIA

Todas as unidades do SEBRAE.

3 DEFINIÇÕES

3.1 Para os fins desta Instrução Normativa, serão adotadas as seguintes definições:

a) partícipe executor: será a instituição pública, privada ou o SEBRAE/UF que, pela assinatura de convênio ou instrumento assemelhado, responsabilizar-se-á pela execução de seu objeto e receberá recursos financeiros do SEBRAE e/ou de terceiros, para executá-lo;

b) partícipe interveniente: será a instituição pública, privada ou o SEBRAE/UF que, pela assinatura de convênio ou instrumento assemelhado, assumirá obrigações perante o SEBRAE e o partícipe executor, sem se responsabilizar pela execução do objeto e sem utilizar recursos do SEBRAE;

c) projeto: será o conjunto de ações a serem realizadas, com início e término definidos, para atingir resultados e objetivos estabelecidos, com metas por ação a executar, dentro dos parâmetros fixados pelo SEBRAE e pelo partícipe;

d) gestor do convênio: será o empregado do SEBRAE responsável pelo monitoramento da execução e pela avaliação dos resultados do projeto.

4. INSTRUMENTOS JURÍDICOS

4.1 O SEBRAE poderá estabelecer relações jurídicas por intermédio dos seguintes instrumentos:

a) Convênio de Cooperação Geral ou assemelhado: será a relação jurídica estabelecida entre o SEBRAE e as instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, com cláusulas genéricas de cooperação, destinada à execução de múltiplas ações, cuja implementação será formalizada por meio de Convênio de Cooperação Técnica, Técnica e Financeira ou assemelhado;

b) Convênio de Cooperação Técnica e Financeira ou assemelhado: será a relação jurídica estabelecida entre o SEBRAE e as instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, destinada à execução, em regime de mútua cooperação, de ações que envolvam o interesse comum com participação técnica e financeira dos partícipes, decorrente ou não dos termos previstos em Convênio de Cooperação Geral ou assemelhado;

c) Convênio de Cooperação Técnica: será a relação jurídica estabelecida entre o SEBRAE e as instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, destinada à execução de ações de interesse comum, sem o repasse de recursos financeiros, decorrentes ou não dos termos previstos em Convênio de Cooperação Geral;

d) Convênio de Cooperação do Sistema SEBRAE: será a relação jurídica estabelecida entre o SEBRAE e os SEBRAE/UF, decorrente da transferência de recursos financeiros captados pelo SEBRAE em instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, e de recursos complementares alocados pelo SEBRAE, destinados à execução de ações definidas no projeto;

e) Termo de Adesão: será o instrumento firmado em decorrência de relação jurídica estabelecida entre os partícipes, em conjunto ou isoladamente, com terceiros, destinado à execução, por estes, de ações definidas no projeto, com sub-rogação de direitos e obrigações;

f) Termo Aditivo: será o instrumento jurídico destinado a promover alterações e/ou acréscimos nas cláusulas e nas condições ajustadas originalmente nas parcerias firmadas pelo SEBRAE, vedada a alteração da natureza do objeto aprovado.

5 VALORES LIMITES DE PARTICIPAÇÃO

5.1 Nos projetos de iniciativa de parceiros, a participação financeira do Sistema SEBRAE será de até 50% (cinquenta por cento) do valor total do projeto.

5.1.1 Caso o projeto contemple a participação financeira do SEBRAE/UF, o percentual de sua participação deve ser somado ao do SEBRAE e limitado a 50% (cinquenta por cento) do valor total do projeto.

5.2 A contrapartida do partícipe executor deverá ser de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do valor total do projeto e poderá ser composta de parcelas financeira e econômica. A parcela econômica não deverá ultrapassar o limite de 50% (cinquenta por cento) dos recursos que o partícipe executor aportar ao projeto

5.2.1 Se houver participação financeira de partícipe interveniente, seu percentual será somado ao percentual do SEBRAE ou ao do partícipe executor para cálculo das participações no projeto, respeitados os limites dos itens 5.1 e 5.2 desta IN.

5.3 O repasse de recursos do SEBRAE, quando parcelado, ficará condicionado à:

a) obrigatoriedade de comprovação de execução financeira de, no mínimo, 80% (oitenta por cento) dos recursos do SEBRAE liberados anteriormente, como condição de liberação dos recursos da parcela posterior, mediante apresentação de demonstrativo sintético de execução da receita e da despesa (Anexo IV) produzido pelo Sistema de Prestação de Contas (PRESTECONTAS) e Relatório de Execução Físico-Financeira (Anexo VIII);

a.1) independente de liberação de parcela posterior, o partícipe executor deverá registrar, no Sistema de Prestação de Contas (PRESTECONTAS), os pagamentos efetuados no mês em curso, até dia 10 (dez) do mês subsequente;

b) obrigatoriedade de comprovação de execução da contrapartida financeira e econômica do partícipe executor, nos percentuais estabelecidos no projeto, como condição para liberação dos recursos da parcela posterior;

c) obrigatoriedade de observância da norma do SEBRAE relativa à liberação das parcelas.

5.4 As contrapartidas financeiras serão aquelas em que os partícipes complementarão os recursos financeiros do SEBRAE, alocados no projeto, com recursos próprios ou de terceiros que tenham sido captados por eles.

5.5 As contrapartidas econômicas serão aquelas em que não haverá desembolso direto de recursos por parte do partícipe executor, mas serão computados os bens, os serviços e a mão de obra alocada ao projeto, por ele ou por terceiros, e deverão ser comprovados por meio de folha de pagamento, registros contábeis ou pesquisa de mercado.

6. PROJETOS

6.1 Proposição e Elaboração

6.1.1 A elaboração do projeto de iniciativa do SEBRAE competirá à unidade do SEBRAE interessada, conforme roteiro de projeto constante no Anexo I desta IN, no que couber, bem como a coordenação das negociações com as organizações coparticipantes, quando for o caso.

6.1.2 Nos projetos de iniciativa de instituições ou do SEBRAE/UF, a concepção, o planejamento, o desenvolvimento e a apresentação ao SEBRAE ocorrerão conforme os Requisitos para Elaboração de Projeto, constante no Anexo I desta IN, devendo ser enviados na versão original, por meio de correspondência à Presidência ou à diretoria responsável, assinados pelos representantes legais.

6.1.3 Quando o projeto envolver mais de uma unidade da Federação, a coordenação regional poderá ser realizada por um ou mais SEBRAE/UF, mediante negociação realizada com o SEBRAE.

6.2 Análise Técnica

6.2.1 A análise técnica de projeto será realizada pela utilização do documento do Sistema de Apoio ao Processo Decisório – SEAP e conterá os Requisitos para Elaboração de Análise Técnica, constante do Anexo II desta IN.

6.3 Documentação e Instrução do Processo

6.3.1 A entidade parceira deverá apresentar os seguintes documentos, como condição para análise de seu projeto:

a) correspondência da entidade parceira apresentando o projeto, o qual deverá ser assinado pelo representante legal;

b) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ;

c) cópia do contrato ou do estatuto social, com alterações posteriores consolidadas, registrados nos órgãos competentes;

d) cópia da ata de eleição ou do ato de designação das pessoas habilitadas a representar a pessoa jurídica, se for o caso;

e) cópia da carteira de identidade dos representantes legais da entidade e da prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF, ou do documento equivalente que indique os números da carteira de identidade e do CPF;

f) certidões de regularidade fiscal, em âmbito federal, estadual e municipal, a seguir relacionadas:

f.1) Certidão Conjunta Negativa de Débito Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União perante a Receita Federal;

f.2) Certidão Negativa de Débito – CND perante a Receita Federal do Brasil;

f.3) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

f.4) Certidão Negativa de Débito Estadual e Certidão Negativa de Débito Municipal, do domicílio ou da sede do proponente ou outra equivalente na forma da lei. Na sua falta, deverá ser apresentada declaração do partícipe, assinada pelos representantes legais ou pelo seu contador, informando que possui isenção tributária e se responsabiliza pela informação prestada.

6.3.2 As certidões de regularidade fiscal poderão ser consultadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. Caso os partícipes não estejam cadastrados no SICAF, deverão apresentar à Unidade de Administração e Finanças – UAF do SEBRAE os documentos previstos na alínea “f” do item 6.3.1 desta IN, para emissão de declaração de regularidade.

6.3.3 As certidões obtidas pela Internet serão autenticadas pelos sítios que as emitiram e não pelo cartório.

6.3.4 Caso haja parceiro não-executor ou parceria firmada com órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, Entidades Internacionais ou caso se trate de Convênio de Cooperação Geral, Convênio de Cooperação Técnica ou semelhantes, serão exigidos somente os documentos previstos nas alíneas “b”, “c”, “d” e “e” do item 6.3.1 desta IN.

6.3.5 A manutenção da regularidade fiscal dos partícipes será condição para assinatura dos instrumentos pelo SEBRAE.

6.3.6 A unidade responsável deverá obter a declaração de regularidade de situação referente às parcerias realizadas na Unidade de Auditoria – UAUD, no vigor da IN nº. 24, e na Unidade de Gestão Orçamentária e Contabilidade – UGOC, no vigor da IN nº41.

6.4 Aprovação do Projeto

6.4.1 Os processos enviados para apreciação da DIREX poderão ser aprovados ou rejeitados na íntegra ou em parte, sendo devolvidos à unidade responsável para as providências necessárias, observando o que se segue:

a) na hipótese de aprovação parcial do projeto, o processo retornará à unidade responsável, que providenciará sua complementação ou sua regularização, retornando-o à DIREX;

b) na hipótese de ocorrer a rejeição total do projeto interno, o processo retornará à unidade de origem, com cópia da decisão da DIREX, para arquivo;

c) na hipótese de se tratar de projetos apresentados por terceiros, a unidade responsável comunicará formalmente, por meio de carta ao proponente, a decisão da DIREX quanto à não-participação do SEBRAE no projeto.

6.4.2 A Unidade de Assessoria Jurídica deverá emitir parecer como condição para aprovação do projeto pela DIREX. A aprovação pela DIREX será condição indispensável para que sejam assinados os instrumentos.

6.5 Termo Aditivo

6.5.1 O Termo Aditivo que não implique mudança no objeto, acréscimo de recursos e/ou alteração do percentual de participação do SEBRAE poderá ser autorizado pelo Diretor Supervisor ou por seu delegado.

6.5.2 O Termo Aditivo não previsto no item 6.5.1 desta IN deverá ser aprovado pela DIREX.

7 ELABORAÇÃO DOS INSTRUMENTOS

7.1 Os convênios de Cooperação Geral terão ementa, preâmbulo e cláusulas genéricas que indiquem, de forma simplificada, as ações que se pretende implementar por meio dos convênios específicos.

7.2 Os Termos de Adesão terão cláusulas estipuladas de acordo com a ação pretendida para cada caso, de modo a

garantir a execução do objeto e das metas estabelecidas no convênio.

7.3 Os Convênios de Cooperação Técnica ou Técnica e Financeira e os Termos Aditivos compor-se-ão, no que couber, dos itens constantes no Anexo III desta IN.

8. VEDAÇÕES

8.1 Em relação aos Convênios ou assemelhados, Termos de Adesão ou Termos Aditivos, será vedado:

a) celebrá-lo com instituição que tenha recebido recursos do SEBRAE os quais estejam pendentes de prestação de contas final, após o prazo estabelecido no convênio;

b) contemplar a participação de médias e grandes empresas em ações das quais não resultem benefícios, diretos ou indiretos, a micro e pequenas empresas;

c) prever despesas a título de taxa de administração ou similar, com exceção das relações jurídicas estabelecidas com organismos internacionais;

d) utilizar recursos do SEBRAE:

d.1) na contratação de pessoal no regime de contratação por prazo indeterminado;

d.2) em finalidade diversa da estabelecida no respectivo instrumento, ainda que em caráter de emergência, bem como transferir recursos para clubes, associações ou entidades congêneres, de servidores ou empregados de qualquer dos partícipes;

d.3) nas despesas a título de multas, juros ou correção monetária, impostos, encargos sociais e demais obrigações fiscais, secundárias e tributárias de responsabilidade exclusiva do Partícipe Executor;

d.4) na realização de despesas administrativas, salvo aquelas estabelecidas previamente no plano de trabalho e limitadas a 15% (quinze por cento) do valor total do projeto.

d.5) na realização de despesas relativas à prestação de serviços de consultoria e assistência técnica ou assemelhados, por servidor ou empregado que pertença, esteja lotado ou em exercício em qualquer das entidades partícipes;

d.6) na realização de despesas com *coffee break*, refeições, coquetéis, contratação de mestre de cerimônia, decoração, quando a ação não estiver voltada à finalidade institucional do SEBRAE;

d.7) na aquisição de bens móveis, bens imóveis e na realização de despesas relacionadas a benfeitorias em imóveis;

d.8) na realização de despesas em data anterior ou posterior à vigência do instrumento, salvo aquelas realizadas com recursos de contrapartida e relacionadas com o objeto do convênio.

9 OBRIGAÇÕES DO GESTOR DO CONVÊNIO

9.1 Na condição de Gestor, o empregado designado pelo gerente da unidade será o responsável pelo convênio, competindo-lhe, sob a supervisão do gerente da unidade:

a) acompanhar a execução das ações previstas no projeto e no convênio, destacando, no Parecer Técnico de Encerramento, os resultados alcançados e os benefícios gerados;

b) realizar diligências, quando necessárias, documentando-as formalmente;

c) arquivar no processo toda documentação que for produzida, relacionada ao acompanhamento e à gestão do convênio;

d) solicitar ao partícipe executor relatório de comprovação da execução física por meio de sistema eletrônico existente para esse fim;

e) validar os Relatórios Físicos parciais, para liberação das parcelas, e o final, elaborado pelo partícipe executor, e informar conclusivamente os resultados finais comparados aos propostos;

f) confirmar, antes da liberação de parcela, se o Anexo IV, enviado pelo partícipe executor, foi impresso do Sistema Eletrônico de Prestação de Contas – PRESTECONTAS;

g) elaborar Parecer Técnico de Encerramento do Convênio, de acordo com o item 12.1 desta IN.

10 GUARDA E ENCAMINHAMENTO DOS INSTRUMENTOS FIRMADOS

10.1 Após assinatura, pelas partes e pelas testemunhas, do instrumento jurídico, caberá à unidade responsável pelo projeto encaminhar uma via e os seus anexos ao partícipe executor, mantendo a via do SEBRAE no processo.

10.2 Durante a execução do convênio, o processo será arquivado na unidade responsável; após seu encerramento, será enviado à Unidade de Administração e Finanças - UAF, para baixa no sistema de controle de contratos e convênios, e encaminhado ao Arquivo-Geral, no qual deverá permanecer por no mínimo de 10 (dez) anos, contados a partir da apresentação do relatório de gestão do SEBRAE ao Tribunal de Contas da União – TCU.

11 EXIGÊNCIAS PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11.1 A prestação de contas dos instrumentos regulados por esta Instrução Normativa será efetuada no Sistema Eletrônico PRESTECONTAS, disponibilizado pelo SEBRAE, com preenchimento dos dados requeridos, e deverá ser apresentada no prazo de 30 (trinta) dias, contados do término da vigência do convênio, evidenciando a alocação total dos recursos com a juntada dos seguintes documentos:

a) demonstrativo de execução de receitas e despesas com recursos alocados pelo SEBRAE (**Anexo IV do PRESTECONTAS**);

b) relatório de execução físico-financeira, que explicitará as ações executadas, o público atendido, os resultados alcançados comparados aos propostos e a quantidade de recursos alocados pelo partícipe executor (**Anexo VIII desta IN**), em conformidade com os dados relacionados no **Anexo IV do PRESTECONTAS**;

c) relação de pagamentos efetuados com recursos do SEBRAE (**Anexo V do PRESTECONTAS**);

d) relação de pagamentos efetuados com recursos dos partícipes (**Anexo VI do PRESTECONTAS**);

e) relação de despesas econômicas (**Anexo VII do PRESTECONTAS**);

f) cópia dos extratos bancários da conta corrente única do convênio e da conta de aplicação financeira, relativa à movimentação de recursos, e cópia dos comprovantes de recolhimento ao SEBRAE do saldo existente, se for ao caso;

g) cópia do demonstrativo do SIAFI e dos seus registros contábeis, capazes de comprovar a utilização dos recursos do SEBRAE alocados ao convênio, e a devolução, se for o caso, do saldo não aplicado à conta por ele indicada, quando se tratar de entidades parceiras integrantes da Administração Pública Federal;

h) declaração de que, na aquisição de produtos e na contratação de serviços com recursos do SEBRAE, foram observados os princípios de impessoalidade, moralidade e economicidade, segundo os critérios estabelecidos no Anexo X desta IN ou em regulamento próprio;

i) relatório dos benefícios resultantes para micro e pequenas empresas, quando ocorrer transferência de recursos para ações que tiverem beneficiado, direta ou indiretamente, médias e grandes empresas.

11.2 Nos convênios firmados entre o SEBRAE, o SEBRAE/UF e os demais participantes, em que os recursos dos participantes sejam repassados diretamente ao SEBRAE/UF, a prestação de contas do SEBRAE/UF ao SEBRAE será simplificada. Nesses casos as exigências da alínea “c” do item 11.1 desta IN serão substituídas pela Execução Orçamentária, extraída do Sistema de Monitoramento Estratégico – SME, e eliminada a obrigatoriedade de atendimento às disposições das alíneas “d”, “e” e “f” do mesmo item.

11.3 A prestação de contas será remetida pelo executor ao gestor do convênio, que encaminhará à Unidade de Gestão Orçamentária e Contabilidade - UGOC para verificar a observância às exigências previstas nesta Instrução Normativa, quanto às peças que compõem a prestação de contas.

a) caso a prestação de contas encaminhada pelo executor não contenha todas as peças exigidas, a UGOC devolverá os documentos ao participante executor para correção das falhas, no prazo de quinze dias, e manterá o registro da pendência de prestação de contas;

b) caso verificada a impossibilidade de cumprimento da diligência no prazo de 15 (quinze) dias, poderá ser prorrogada, mediante negociação dos participantes.

11.4 Se forem infrutíferas, na esfera administrativa, as providências para atendimento à diligência, ou se a entidade não apresentar a prestação de contas no prazo estabelecido no convênio, será vedada a celebração de novos convênios com a entidade inadimplente. O processo será encaminhado, por intermédio da Diretoria Supervisora, à Unidade de Assessoria Jurídica do SEBRAE para as medidas administrativas ou judiciais pertinentes, implicando, dentre outros, a restituição integral dos recursos recebidos, acrescidos dos encargos legais.

11.5 Competirá também à UGOC:

a) validar os demonstrativos financeiros, que compuserem o processo de prestação de contas, mediante teste na documentação comprobatória arquivada no participante executor;

b) realizar os testes da amostra selecionada, compreendendo a verificação dos aspectos contábeis, financeiros e administrativos envolvidos na execução do objeto, nos termos da legislação aplicável e do instrumento formalizador do repasse;

b.1) caso haja dúvida quanto à pertinência da despesa em relação ao objeto, a UGOC consultará a unidade do SEBRAE responsável pela gestão do projeto, visando alinhar o entendimento, orientando o participante executor;

b.2) caso algum documento selecionado para teste apresente inconsistência ou irregularidade, a UGOC informará à UAUD para inclusão no seu Plano de Trabalho;

c) emitir Parecer Técnico, que será anexado ao respectivo processo e servirá de base para o encerramento do convênio, depois de cumpridas as exigências normativas.

11.6 A UGOC, após cumprir os procedimentos de sua competência, encaminhará o processo de prestação de contas ao gestor de convênio para elaboração do Parecer Técnico de Encerramento de Convênio.

11.7 A documentação comprobatória (faturas, recibos, notas fiscais, etc.) dos pagamentos realizados na execução do convênio será emitida em nome do participante executor, com a identificação do projeto e/ou o número do convênio, e deverá ser arquivada no prazo de 10 (dez) anos, contados da apresentação da correspondente prestação de contas.

11.7.1 Caso o convênio estabeleça que outros parceiros se responsabilizem pela aplicação de parte dos recursos, os documentos a que alude o item 11.7 poderão ser emitidos em nome desses parceiros.

11.8 A unidade gestora do convênio, por intermédio da diretoria a que estiver vinculada ou da DIREX, poderão solicitar auditoria, desde que fundamentada, durante a execução das ações do convênio.

11.9 Caso haja mudança na forma de apresentação da prestação de contas durante a vigência do convênio, o participante executor deverá ser comunicado da alteração e orientado quanto à modificação.

12 ENCERRAMENTO DO CONVÊNIO

12.1 O gestor do convênio, baseado no relatório da execução físico-financeira confeccionado pelo participante executor e no parecer técnico da UGOC, elaborará Parecer Técnico de Encerramento conforme o Anexo IX desta IN, que deverá ser assinado em conjunto com o gerente.

12.2 O encerramento antecipado do convênio deverá ser submetido à DIREX com as justificativas.

13 DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 Competirá aos dirigentes e aos empregados do SEBRAE cumprir e fazer cumprir o que determina esta Instrução Normativa.

13.2 Os documentos redigidos em língua estrangeira serão traduzidos para o português, por tradutor juramentado, para ter efeitos legais no País, antes de serem enviados para análise e parecer da Unidade de Assessoria Jurídica.

13.3 Para os convênios firmados com instituições públicas ou privadas, em que os recursos serão executados pelo Sistema SEBRAE, será necessário fazer constar a observância às regras estabelecidas nesta Instrução Normativa.

13.4 Para convênios celebrados com instituições públicas federais que utilizam o SIAFI e/ou o SICONV, não sendo aceitas as regras desta Instrução Normativa, aplicar-se-ão as regras disciplinadoras do Governo Federal.

13.5 Os Convênios de Cooperação Geral observarão os requisitos desta Instrução Normativa no que couber.

13.6 Os convênios de cooperação técnica ou assemelhados deverão apresentar na prestação de contas apenas o relatório de execução física.

13.7 Será facultativa a aplicação do disposto nesta Instrução Normativa, no todo ou em parte, às relações jurídicas estabelecidas com entidades estrangeiras, desde que não conflitem com a legislação aplicável aos termos de cooperação internacional.

13.8 A participação do SEBRAE, em condições diversas das do disposto nesta Instrução Normativa, dependerá de deliberação da DIREX fundamentada em parecer técnico que justifique a necessidade, a importância e a oportunidade do tratamento diferenciado.

13.9 Os convênios firmados durante a vigência das Instruções Normativas nº. 24/03 e 41/00 deverão observar as regras nelas contidas.

13.10 Os casos omissos deverão ser deliberados pela DIREX.

13.11 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data a ser fixada pela Resolução DIREX que a aprovar.

13.12 Fica revogada a Instrução Normativa nº 41/01, aprovada pela Resolução DIREX nº. 2120/09, de 11 de novembro de 2009.

14 ANEXOS

- I – Requisitos para Elaboração do Projeto;
- II - Requisitos para Elaboração de Análise Técnica;
- III- Requisitos para Elaboração de Convênio;
- IV - Demonstrativo Sintético da Execução da Receita e da Despesa;
- V - Relação dos Pagamentos Efetuados com Recursos do Sebrae;
- VI - Relação dos Pagamentos Efetuados com Recursos de Parceiros;
- VII - Relação das Despesas Econômicas dos Parceiros;
- VIII- Relatório de Execução Físico-Financeira;
- IX - Parecer Técnico de Encerramento;
- X - Procedimentos para Cotação de Preço.

15 HISTÓRICO DAS REVISÕES

DATA	N.	DESCRIÇÃO / ALTERAÇÃO
29/08/07	00	Aprovada a Implantação
11/11/09	01	Revisão
26/05/10	02	Revisão

**APROVADO – Resolução Direx n.º
1116 de 15/6/2010.**

**Paulo Tarciso Okamoto
Diretor-Presidente**